



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
+LEI Nº 4.967, DE 8 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 55,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR, instituída através da Lei municipal nº 2.912/1995, vinculada diretamente ao prefeito municipal, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira e sede nesta cidade, será regida através desta lei.

Art. 2º A FUMSSAR formulará, em consonância com o Conselho Municipal de Saúde, os princípios e diretrizes da política municipal de saúde, exercendo todas as atribuições municipais da área de saúde, na forma do disposto nos artigos 112 a 118 da Lei Orgânica do Município de Santa Rosa.

Art. 3º O Estatuto da Fundação Municipal de Saúde do Município de Santa Rosa - FUMSSAR, constante do anexo I da Lei nº 2.912/1995, fica incorporado a esta lei com os devidos ajustes.

Art. 4º A FUMSSAR poderá desempenhar suas atividades mediante convênio ou contratos com entidades públicas e privadas, conforme a lei, sendo a Câmara de Vereadores cientificada desses atos em 30 dias.

Art. 5º As receitas da FUMSSAR são constituídas:

- I - de dotações orçamentárias;
- II - de recursos que por força de lei devam ser aplicados na saúde;
- III - dos recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;
- IV - de outras rendas e bens de qualquer natureza que eventualmente receber.

Art. 6º A FUMSSAR tem a seguinte estrutura administrativa:

- I - Presidência;
- II - Conselho Diretor;
- III - Departamento de Gestão Estratégica e Participativa;
- IV - Departamento de Gestão Administrativa;
 - a) Seção Financeira;
 - b) Seção de Pessoal;
 - c) Seção de Material e Patrimônio;
 - 1. Setor de Patrimônio.
 - d) Seção de Serviços Auxiliares.
- V - Departamento de Gestão de Atenção Primária à Saúde:
 - a) Vigilâncias em Saúde;
 - b) Unidades básicas de saúde;
 - c) Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
 - d) Serviço de Apoio à Atenção Primária à Saúde - SAAPS;
 - e) Laboratório Municipal de Análises Clínicas;
 - f) Assistência farmacêutica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

g) Farmácia Popular.

VI – Departamento de Gestão da Rede Complementar à Saúde:

a) Hemocentro;

b) Regulação, Controle e Avaliação;

c) Referência e Contrarreferência;

VII - Assessoria de Comunicação;

VIII - Núcleo de Ensino e Pesquisa - NEP;

IX - Auditoria;

IX - Ouvidoria.

SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 7º São atribuições da presidência da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa:

I - representar a FUMSSAR ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e constituir os procuradores *ad judicium*;

II - assegurar o cumprimento da política municipal de saúde e do Plano Municipal de Saúde estabelecidos pelas conferências municipais de saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde;

III - planejar, coordenar e orientar estudos, levantamentos e pesquisas de modo a identificar necessidades e propor soluções sobre a melhor utilização de recursos para a prestação dos serviços de saúde;

IV - coordenar e orientar a elaboração de políticas, planos e programas de saúde;

V - assegurar o cumprimento da legislação sanitária;

VI – acompanhar e supervisionar a prestação de serviços de saúde próprios e contratados à população;

VII - articular-se com as demais secretarias municipais e entidades municipais e regionais para a realização de ações intersetoriais, buscando a qualificação da atenção à saúde;

VIII - articular-se com as autoridades federais e estaduais para o desenvolvimento de ações conjuntas;

IX - gerir os recursos do Fundo Municipal de Saúde, prestando contas desta gestão ao prefeito municipal, ao Conselho Municipal de Saúde, ao Conselho Diretor e aos organismos estaduais e federais repassadores de recursos e de controle de gestão;

X - nomear, anualmente, os membros da Comissão de Licitações e dispor de normas sobre seu funcionamento;

XI - adjudicar e homologar os resultados das licitações;

XII - propor ao prefeito municipal a realização de concursos públicos, visando suprir a necessidade de pessoal na Fundação;

XIII - colaborar com os processos de formação desenvolvidos na instituição oportunizando espaço de vivência integrando ensino, serviço e pesquisa;

XIV - desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 8º Compete ao Conselho Diretor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - participar da formulação das políticas e diretrizes a serem desenvolvidas e implementadas pela FUMSSAR, relativas à prestação de serviços de saúde;

II - deliberar sobre as políticas, planos e programas de trabalho e a proposta orçamentária da FUMSSAR;

III - propor a elaboração e alterações no estatuto do Conselho Diretor;

IV - aprovar o plano de contas da FUMSSAR;

V - aprovar critérios de compras e de contratação de serviços da FUMSSAR;

VI - sugerir normas e procedimentos a respeito da organização e do funcionamento dos serviços administrativos da FUMSSAR;

VII - promover o acompanhamento e a avaliação do desempenho dos órgãos da FUMSSAR;

IX - emitir parecer sobre:

a) os balancetes periódicos, o balanço geral e a prestação de contas anual;

b) os empréstimos que venham a ser contraídos pela FUMSSAR;

c) os assuntos de contabilidade e gestão financeira que lhe sejam encaminhados pelo presidente.

X - requisitar e examinar, a qualquer tempo, documentos, livros ou papéis relacionados com a administração contábil e financeira da FUMSSAR.

Art. 9º O Conselho Diretor é constituído por pessoas identificadas com sua finalidade e será presidido pelo prefeito municipal e integrado pelo presidente da Fundação e por três membros indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

§1º O Conselho Municipal de Saúde indicará os nomes do titular e suplente, escolhidos entre seus integrantes com mais de dois anos de atividade, para cada uma das vagas que lhe forem destinadas no Conselho Diretor.

§2º O prefeito municipal homologará os nomes indicados na forma do §1º deste artigo como integrantes do Conselho Diretor, que somente poderão ser destituídos pelo Conselho Municipal de Saúde.

§3º O presidente da FUMSSAR será o secretário executivo do conselho.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho Diretor é gratuito e tem a duração de dois anos, podendo cada um deles ser reconduzido por igual período.

Parágrafo único. A perda da qualidade de membro do Conselho Municipal de Saúde importa na imediata perda do mandato de membro do Conselho Diretor da FUMSSAR.

Art. 11. Os membros do Conselho Diretor, ao tomarem posse, prestarão declaração de seus bens.

Art. 12. Os membros do Conselho Diretor permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Art. 13. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que o interesse da FUMSSAR o exigir.

§1º As reuniões do Conselho Diretor realizar-se-ão por convocação do presidente ou de dois de seus membros, mediante aviso por escrito enviado a cada um dos demais, com antecedência mínima de um dia da data da reunião, podendo-se dispensar o aviso por decisão unânime.

§2º O aviso da reunião do Conselho Diretor conterá breve descrição das matérias da ordem do dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§3º Independentemente das formalidades prescritas no §2º deste artigo será considerada regular a reunião onde compareçam todos os membros do Conselho Diretor.

§4º O Conselho Diretor somente deliberará com a presença de, no mínimo, 3/5 (três quintos) de seus membros e as decisões serão tomadas pela maioria absoluta destes.

§5º As deliberações devem ser registradas no livro de atas das reuniões do Conselho Diretor.

SEÇÃO III
DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUBSEÇÃO I
DO OBJETIVO

Art. 14. A Assessoria de Comunicação tem como função o assessoramento à comunicação na instituição, ocupando-se da tarefa de divulgação das informações do Sistema Único de Saúde (SUS) em nível local à população.

Art. 15. A Assessoria de Comunicação tem como objetivo qualificar a comunicação entre a FUMSSAR através das atribuições constantes do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR.

SEÇÃO IV
DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA
SUBSEÇÃO I
DO OBJETIVO

Art. 16. O Departamento de Gestão Estratégica e Participativa é o órgão da FUMSSAR que tem por objetivo receber, processar, manter e analisar as informações geradas e registradas oferecendo relatórios orientadores para o planejamento das ações, através do estabelecimento de políticas municipais condizentes com as necessidades da população e viabilizadas pela estrutura de saúde local. Também se ocupa em articular a política de saúde local, planejando as diretrizes municipais de gestão e atenção que visa conferir direcionalidade do processo de consolidação do SUS no município de forma participativa e articulada com as demais instâncias do SUS.

SUBSEÇÃO II
DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA

Art. 17. As atribuições do diretor do Departamento de Gestão Estratégica e Participativa são aquelas constantes do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR.

SEÇÃO V
SUBSEÇÃO I
DO OBJETIVO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA REDE COMPLEMENTAR DE SAÚDE

Art. 18. O Departamento de Gestão da Rede Complementar de Saúde é o órgão da FUMSSAR que tem como objetivo no planejamento, articulação, organização, controle e a avaliação dos serviços de saúde do SUS produzidos pela rede privada, filantrópica e órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

públicos articulados, conveniados e/ou contratados pela FUMSSAR e ou de outros órgãos públicos dos entes federados, bem como garantir o planejamento do hemocentro na captação, coleta, processamento, estocagem e distribuição do sangue as várias unidades de saúde dos municípios de responsabilidade desta jurisdição.

SUBSEÇÃO II
DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA REDE COMPLEMENTAR DE
SAÚDE

Art. 19. As atribuições do diretor do Departamento de Gestão da Rede Complementar de Saúde são aquelas constantes do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR.

SUBSEÇÃO III
DA GERÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
DO OBJETIVO

Art. 20. A Gerência de Regulação, Controle e Avaliação é o órgão da Fundação Municipal de Saúde que tem como objetivo organizar, controlar e avaliar a produção e a regulação do acesso aos serviços de saúde produzidos pelas entidades privadas, filantrópicas e órgãos públicos articulados e ou contratadas pela FUMSSAR e ou de outros órgãos públicos dos entes federados.

Art. 21. As atribuições do gerente de Regulação, Controle e Avaliação do Departamento de Gestão da Rede Complementar à Saúde são aquelas constantes do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR.

SUBSEÇÃO IV
GERÊNCIA DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA
DO OBJETIVO

Art. 22. A Gerência de Referência e Contrarreferência que tem como objetivo organizar, aperfeiçoar e controlar a oferta e demanda dos serviços de saúde do SUS oferecidos na região, estadual e interestadual produzidas pela rede privada, filantrópica e órgãos públicos articulados e ou contratadas pela FUMSSAR e ou de outros órgãos públicos dos entes federados.

SUBSEÇÃO V
Da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação

Art. 23. As atribuições do gerente de Referência e Contrarreferência são aquelas constantes do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR.

SUBSEÇÃO VI
GERÊNCIA DO HEMOCENTRO
DO OBJETIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 24. A Gerência do Hemocentro tem como objetivo a prestação de serviços especializados de assistência hemoterápica e fornecimento de hemocomponentes ao município e região e suprir necessidades básicas de transfusões ligadas a patologias hematológicas e reposição de hemoderivados.

SUBSEÇÃO VII
DO GERENTE DO HEMOCENTRO

Art. 25. As atribuições da Gerência do Hemocentro são aquelas constantes do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR.

SEÇÃO VI
DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSEÇÃO I
DO OBJETIVO

Art. 26. O Departamento de Gestão Administrativa é o órgão da Fundação Municipal de Saúde que tem como objetivo a administração de pessoal, material e patrimônio, arquivo, controle de expediente e transporte, bem como controle financeiro e orçamentário do Fundo Municipal de Saúde, norteando suas ações através da Lei 4.320/64.

SUBSEÇÃO II
DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 27. As atribuições do diretor do Departamento de Gestão Administrativa são aquelas constantes do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR.

SUBSEÇÃO III
DO CHEFE DA SEÇÃO FINANCEIRA

Art. 28. As atribuições do chefe da Seção Financeira são aquelas constantes do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR.

SUBSEÇÃO IV
DO CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL

Art. 29. As atribuições do chefe da Seção de Pessoal são aquelas constantes do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR.

SUBSEÇÃO V
DO CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Art. 30. São atribuições do chefe da Seção de Material e Patrimônio são aquelas constantes do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUBSEÇÃO VI
DO CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 31. As atribuições do chefe da Seção de Serviços Auxiliares são aquelas constantes do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR.

SUBSEÇÃO VII
DO COORDENADOR DE SERVIÇOS DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Art. 32. As atribuições do coordenador da Seção de Material e Patrimônio são aquelas constantes do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR.

SEÇÃO VII
DO DEPARTAMENTO GESTÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
SUBSEÇÃO I
DO OBJETIVO

Art. 33. O Departamento de Gestão da Atenção Primária à Saúde é o órgão da FUMSSAR que tem por objetivo o planejamento, a normalização, a coordenação, a supervisão e a execução das ações e políticas de saúde do município envolvendo a articulação das unidades básicas de saúde, vigilâncias em saúde, Laboratório Municipal de Análises Clínicas, Centro de Atenção Psicossocial, Serviços de Apoio à Atenção Primária à Saúde, assistência farmacêutica e a Farmácia Popular.

SUBSEÇÃO II
DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Art. 34. As atribuições do diretor do Departamento de Gestão de Atenção Primária à Saúde são aquelas constantes do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR.

SUBSEÇÃO III
DO GERENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 35. As atribuições do gerente de vigilância em saúde são aquelas constantes do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR.

SUBSEÇÃO IV
DO COORDENADOR DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Art. 36. As atribuições do coordenador da Atenção Primária à Saúde são aquelas constantes do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR.

SUBSEÇÃO V
DO COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 37. As atribuições do coordenador de unidade de saúde são aquelas constantes do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR.

SUBSEÇÃO VI
DO COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 38. As atribuições do coordenador de assistência farmacêutica são aquelas constantes do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR.

SUBSEÇÃO VII
DA GERÊNCIA DA FARMÁCIA POPULAR

Art. 39. As atribuições do gerente da Farmácia Popular são aquelas constantes do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR.

SEÇÃO VIII
SUBSEÇÃO I
NÚCLEO DE ENSINO E PESQUISA
DO OBJETIVO

Art. 40. O Núcleo de Ensino e Pesquisa (NEP) é um órgão colegiado, de natureza técnico-científica, que tem como finalidade coordenar os processos vinculados à educação permanente, ao ensino e à pesquisa no âmbito da FUMSSAR.

Parágrafo único. Integram o Núcleo de Ensino e Pesquisa as residências médica e multiprofissional, a Comissão de Farmácia e Terapêutica e a Comissão Científica.

SUBSEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE ENSINO E PESQUISA

Art. 41. As atribuições do coordenador do Núcleo de Ensino e Pesquisa são aquelas constantes do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR.

SEÇÃO IX
DO SISTEMA O COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA DE SANTA
ROSA/SUS/RS

Art. 42. Fica instituído, no âmbito do Sistema Único, o Sistema o Componente Municipal de Auditoria de Santa Rosa/SUS/RS, que obedecerá às normas gerais fixadas pela União, às complementares fixadas pelo Estado do Rio Grande do Sul e ao disposto nesta lei sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 43. Observadas a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, compete ao Componente Municipal do Serviço Nacional de Auditoria do SUS auditar:

- I - as ações e serviços estabelecidos no plano municipal de saúde;
- II - os serviços de saúde sob gestão municipal, sejam públicos ou privados, contratados ou conveniados;
- III - as ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o município associado.

Art. 44. O Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria de Santa Rosa é constituído por servidores da FUMSSAR lotados no serviço de auditoria habilitados por concurso público e após treinamento específico para o exercício dessa função.

Parágrafo único. Os servidores, quando no desempenho de atividades de auditoria junto aos prestadores de serviços do SUS, ficam isentos do registro de ponto diário, devendo, entretanto, comparecer junto às respectivas chefias para o recebimento de encargos, bem como às reuniões ordinárias e extraordinárias do setor.

Art. 45. É vedado aos dirigentes e servidores do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria /SUS, ser proprietários, dirigentes, acionistas ou sócios quotistas de entidades que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS.

Parágrafo único. É vedado ao servidor na função de auditor:

- I – manter vínculo empregatício com a entidade contratada ou conveniada, objeto de auditoria;
- II – ser profissional autônomo;
- III – auditar entidades de propriedade ou dirigidas por familiar até 3º grau de parentesco ou cônjuge.

Art. 46. O Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria /SUS, exercerá sobre as ações e serviços desenvolvidos no âmbito do SUS as atividades de:

- I – controle da execução, para verificar a sua conformidade com os padrões preestabelecidos detectando situações que exijam maior aprofundamento analítico;
- II – avaliação da estrutura, dos processos aplicados e dos resultados alcançados para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros estabelecidos de eficiência, eficácia e efetividade;
- III – auditoria de regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico operacional.

§1º A execução de auditoria nas ações e serviços prestados no âmbito do SUS no município será realizada observando o previsto nos artigos 43, 44 e 45 desta lei.

§2º A título de cooperação técnica, quando julgar necessário o gestor municipal pode solicitar os serviços de auditoria de níveis estadual e/ou federal do SUS para realização de atividades de auditoria no município.

§3º As conclusões obtidas e as medidas de correção sugeridas no exercício das atividades definidas neste artigo, devem ser levadas em consideração na formulação do planejamento e na execução das ações de saúde do município.

Art. 47. Para o cumprimento do disposto no artigo 5º o Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria /SUS procederá:

- I – análise:
 - a) do contexto normativo referente ao SUS em todos os níveis de origem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) do plano municipal de saúde, de programações e do relatório de gestão do município;
- c) dos sistemas de informação ambulatorial e hospitalar;
- d) do desempenho da rede de serviços de saúde, dos mecanismos de hierarquização, referência e contrarreferência da rede de serviços de saúde do município;
- e) dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições privadas, convencionadas ou contratadas;
- f) de prontuários de atendimento individual e demais relatórios de saída do sistema de informações ambulatorial e hospitalar;
- g) de indicadores de morbi-mortalidade no município.

II – à verificação:

- a) de autorizações de internações hospitalares e de atendimento ambulatoriais;
- b) de tetos financeiros e de procedimentos de alto custo.

III – ao encaminhamento de relatórios específicos aos órgãos de controle interno e externo em caso de irregularidade sujeita a sua apreciação:

- a) ao Ministério Público, se verificada a prática de crime;
- b) ao chefe do órgão em que tiver ocorrido a infração disciplinar, praticada por servidor público, que afete as ações e serviços de saúde.

Art. 48. Comprovada a irregularidade na aplicação dos recursos ou nos serviços prestados no âmbito do SUS municipal, assegurado o amplo direito de defesa, o Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria/SUS encaminhará relatório ao gestor municipal com sugestão das sanções previstas na legislação pertinente;

Art. 49. Os órgãos do SUS e as entidades privadas, que dele participarem de forma complementar, ficam obrigados a prestar, quando exigidas, ao pessoal em exercício no Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria/SUS, todas as informações e documentos necessários ao desempenho das atividades dos membros da equipe do Sistema Municipal de Auditoria, facilitando-lhes o acesso a documentos, pessoas e instalações.

Art. 50. O Conselho Municipal de Saúde poderá, por decisão plenária e motivadamente, recomendar a realização de auditorias e avaliações especiais.

Art. 51. Fica o presidente da FUMSSAR autorizado a baixar normas complementares para a plena execução do disposto na Seção IX desta lei, desde que não conflitem e/ou anulem, artigos, parágrafos ou incisos desta seção.

Art. 52. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53. Fica revogada a Lei nº 2.912/1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 8 DE JANEIRO DE 2012.

ALCIDES VICINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Cláudia Regina Bachinski,
Secretária de Administração.

4967 – Dispõe s/ a FUMSSAR.doc